

**PROCESSO SEI Nº 050505704.000017/2026-65-PMM.**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 28/2026-CPL/DGLC/PMM.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**SELECIONADA:** TIBIRICA HOTEL LTDA (CNPJ nº 01.168.025/0001-61).

**VALOR DA DISPENSA:** R\$ 14.340,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta reais).

**RECURSOS:** Erário municipal.

**PARECER Nº 530/2026-DIVAN/CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Eletrônico nº 050505704.000017/2026-65**, na forma **Dispensa de Licitação nº 28/2026-CPL/DGLC/PMM**, tendo por objeto a *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem*, a ser feita cm fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, requisitada pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, sendo o procedimento instruído pela própria requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da empresa **TIBIRICA HOTEL LTDA**, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, bem como dispositivos jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 05 (cinco) volumes.

Prossigamos à análise.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico da contratação, foi providenciada a juntada aos autos do Parecer Referencial nº 04/2024-PROGEM (SEI nº 1881719, vol. IV), que informa a dispensa de

elaboração de parecer jurídico individualizado, nos termos da Súmula Administrativa nº 04/2024-PROGEM, desde que cumpridos os requisitos dispostos no bojo do respectivo documento.

Neste sentido, a entidade demandante fez o preenchimento de Checklist modelo para verificação do atendimento dos critérios essenciais apontados pela PROGEM no citado Parecer (SEI nº 1881721, vol. IV) e, posteriormente, certificou o cumprimento das disposições tecidas pelo órgão de assessoria jurídica (SEI nº 1881722, vol. V).

Observadas, dessa forma, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c §5º do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

### **3. DA ANÁLISE TÉCNICA**

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14.133/2021 em especial o art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

#### **3.1 Da Dispensa de Licitação**

A Dispensa de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, abrindo mão dos trâmites licitatórios nos padrões de certame. Todavia, é utilizada em situações pontuais, expressamente permitidas pela lei, que devem restar objetivamente caracterizadas e que, ainda assim, demandam atendimento aos princípios basilares da Administração Pública e os que deles emanam.

Na licitação dispensável pode o administrador realizar o procedimento licitatório, já que a lei permite a não realização da licitação. Assim, não obstante a licitação seja possível, a lei autoriza - a critério de oportunidade e conveniência da Administração - a dispensa para sua realização, por meio da fundamentação da situação em uma das circunstâncias descritas no rol taxativo no art. 75 da Lei 14.133/2021, as chamadas hipóteses de dispensa, que se apresentam em uma lista que possui caráter exaustivo, não havendo como o administrador criar outras figuras.

Destarte, o procedimento administrativo instaurado deve estar em consonância aos princípios vetores da atividade administrativa, sempre sob a égide das normas aplicáveis às contratações públicas - no que couber -, e apesar de seu caráter excepcional, deverá culminar na seleção de proposta mais vantajosa que atenda o interesse público.

### 3.2 Dos Requisitos para Formalização da Dispensa

Diante das hipóteses de contratação direta, conforme já esmiuçado alhures, deverão ser resguardados os princípios básicos da Administração Pública, vinculando o agente público a seguir um procedimento próprio, com fito na formalização da demanda, comprovação do interesse público e vantajosidade da dispensa, bem como a observância da disciplina legal para o caso concreto, objetivando a melhor contratação possível.

Verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação dispensável, prevista expressamente no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Neste sentido, é válido ressaltar que vigora, ao tempo desta análise, o novo valor para o caso concreto, de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pela redação do Decreto Federal nº 12.807/2025.

Assim, considerando o valor estimado para o objeto, conforme o Termo de Referência retificado (SEI nº 1881345, vol. V) de **R\$ 23.434,86** (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), vislumbra-se a possibilidade de contratação por Dispensa em razão do valor. Para tanto, necessário que sejam observadas as regras impostas pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para as contratações diretas, bem como pelo art. 99 e seguintes do Decreto Municipal nº 383/2023, que regulamenta os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação.

Nesta senda, de um modo geral, os documentos constantes no rol do artigo supracitado da Lei federal são comuns às contratações por licitação tradicional, mas destacamos dois que a doutrina e a jurisprudência dos Órgãos de Controle sempre recomendaram maior atenção para o seu atendimento nas contratações diretas, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

*In casu*, consta nos autos, para fins de atendimento ao art. 72, VI e VII da Lei nº 14.133/21, o documento que ressalta a Razão da escolha do fornecedor e Justificativa do Preço (SEI nº 1868198, vol. IV), conforme disposto nos tópicos a seguir.

### Da escolha do Fornecedor

No que se refere ao fornecedor, a escolha recaiu sobre a empresa TIBIRICA HOTEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.168.025/0001-61, Pessoa Jurídica atuante no ramo do objeto em questão e que se encontra legalmente representada, além de possuir capacidade de fornecer o objeto, conforme a avaliação dos seus documentos de habilitação e demais qualificações, sendo ainda a detentora de proposta com valores condizentes aos de mercado, como demonstra a pesquisa de preços constante nos autos.

Por fim, em relação a pessoa jurídica escolhida, foram acostados aos autos o seu Ato Constitutivo (SEI nº 1863886, vol. III); o espelho do CNPJ (SEI nº 1863883, vol. III); documento de identificação do sócio administrador da empresa (SEI nº 1863857, vol. III), Declaração de Exclusividade (SEI nº 1864278, vol. IV), Declaração de Inexistência de Vínculos de Parentesco (SEI nº 1864310, vol. IV), Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (SEI nº 1864348, vol. IV), Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos (SEI nº 1864360, vol. IV), Declaração de Prática de Sustentabilidade (SEI nº 1864370, vol. IV), Atestados de Capacidade Técnica (SEI nº 1867981, 1867988 e 1868009, vol. IV), Declaração Que Não Emprega Menor (SEI nº 1864378, vol. IV), que corroboram a qualificação jurídico-empresarial da pretensa contratada. Em complemento, providenciou-se a juntada aos autos de Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima, subscrita pela Técnica em Gestão da SEMED, Sra. Larisse Sousa Costa, a qual ratifica que após análise dos documentos apresentados pela pretensa contratada e com base nos critérios estabelecidos na legislação pertinente, a empresa está apta a contratar com a Administração (SEI nº 1881728, vol. IV).

### Justificativa do preço

Considerando que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa que melhor atenda a Administração e devido ao caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização de uma contratação direta é a justificativa do preço.

Nesta esteira, vale ressaltar que o preço a ser pago, proposto pela empresa escolhida (SEI nº 1874313, vol. III) de R\$ 14.340,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta reais), encontra-se em conformidade com a média dos valores de mercado específico pesquisada na etapa de planejamento da contratação, tendo sido a escolha mais vantajosa do ponto de vista econômico, o que se verifica pela análise das propostas comerciais juntadas aos autos, que fundamentam a planilha comparativa com um valor médio de R\$ 23.434,86 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis

centavos) para a totalidade das contratações, confirmando, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

### 3.3 Da Documentação para Formalização da Contratação

Depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada pela Diretoria Geral de Ensino da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que elaborou Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 1796114, vol. I) elucidando que a presente demanda necessária para locação de quartos de hotel para atender à equipe do Núcleo de Esporte e Lazer (NEL/SEDUC-PA) durante a realização do 68º Jogos Estudantis Paraenses (JEPS), assegurando condições adequadas de hospedagem, deslocamento e permanência dos profissionais envolvidos na organização e execução do evento. Os JEPS constituem importante iniciativa de incentivo ao esporte educacional, promovendo a integração entre estudantes, a inclusão social, o desenvolvimento integral dos alunos e a valorização dos princípios olímpicos e da cidadania. Assim, a contratação da hospedagem mostra-se indispensável para garantir o suporte logístico necessário ao bom andamento das atividades programadas no exercício de 2026.

Desta feita, de posse da demanda, a realização do procedimento administrativo para estudo da contratação foi devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Cristiano Gomes Lopes** (SEI nº 1796457, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelos servidores Sr. Natanael Elias Ferreira de Noronha, Sra. Fernanda Pereira da Silva Louzada e Sr. Rosivaldo Rodrigues Marques (SEI nº 1730544, vol. I).

O supracitado titular da pasta emitiu Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 1730548, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou ainda a Certidão de Inexistência de Fracionamento Indevido de Despesa retificada (SEI nº 1813321, vol. I), onde ratifica que a entidade não ultrapassará, com a contratação em tela, qualquer limite legal para contratação do mesmo objeto ou de natureza similar, no atual exercício financeiro.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pela servidora Sra. **Maria da Conceição da Silva Filha** e seu suplente, Sr. Manoel Izaque Amorim (SEI nº 1730552, vol. I). Ademais, observa-se a designação do fiscal de contrato (SEI nº 1730559, vol. I). Por conseguinte, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade do Fiscal de Contrato, subscrito pelos servidores Sr. Rosivaldo Rodrigues Marques (Fiscal Administrativo), Sra. Fernanda Pereira da Silva

Louzada (Fiscal Técnico) e Sr. Natanael Elias Ferreira de Noronha (Fiscal Setorial), onde se compromete pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 1730599, vol. I).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 1730618, vol. II), identificando risco, respectiva probabilidade de ocorrência e grau do impacto, além de consequências caso ocorra (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar o episódio, bem como as ações de contingência se concretizado, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento converteu os eventos identificados em Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, a SEMED contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup> revisado (SEI nº 1812600, vol. II), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, a previsão no Plano de Contratações Anual, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e os resultados pretendidos, culminando na conclusão pela viabilidade da contratação direta, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos em busca realizada na ferramenta *on-line* Banco de Preços (SEI nº 1812085, vol. II), bem como os preços apurados junto a 3 (três) empresas do ramo do objeto (SEI nº 1795730, 1795751 e 1795761, vol. II), obtidos após solicitação direta de orçamento a tais - incluindo a empresa a ser contratada -, solicitados oficialmente por e-mail (SEI nº 1795841, 1795849 e 1795861, vol. I) - nos termos do art. 58, inciso IV, do regulamento municipal das contratações públicas.

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amealhados foram consolidados no Relatório da Pesquisa de Preços revisado (SEI nº 1811309, vol. II), contendo um cotejo dos valores para obtenção do preço médio, que resultou no **valor estimado do objeto em R\$ 23.434,86** (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e

---

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

seis centavos), tal qual já indicado neste Parecer, e inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência retificado (SEI nº 1881345, vol. V) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Entretanto, cabe ressaltar que consta erro material no Termo de Referência (SEI nº 1881345, vol. V), uma vez que, em seu item 10.2, há menção ao processo de contratação como pregão eletrônico, quando, na realidade, trata-se de contratação classificada na modalidade de dispensa de licitação.

Com fito de dar cumprimento ao §3º do art. 75 da Lei 14.133/21 c/c art. 86 do Decreto nº 383/2023, a SEMED manifestou seu interesse em receber propostas adicionais para o objeto requerido. Para tanto, confeccionou Aviso com tal finalidade (SEI nº 1762338, vol. II), listando as informações necessárias para eventuais interessadas, como a descrição e especificações do objeto, o modelo de proposta e a forma de recebimento das mesmas, sendo indicado o e-mail do órgão ([dicof.contratos@semedmaraba.pa.gov.br](mailto:dicof.contratos@semedmaraba.pa.gov.br)) para isso. Embora tenha sido exarada Certidão de não recebimento de qualquer proposta adicional (SEI nº 1881376, vol. II), restou ausente a comprovação de publicação de tal aviso no Portal da Transparência do Município, para o qual este Órgão de Controle Interno recomenda sua inclusão aos autos do processo.

Nota-se que o titular da SEMED certificou nos autos a substituição do contrato por nota de empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (SEI nº 1881497, vol. III), argumentando que a substituição “[...] proporcionará maior agilidade e economia processual, uma vez que dispensará a elaboração, assinatura e gestão de um contrato formal, simplificando os trâmites administrativos”, fundamentando o caso concreto não explicitado na Lei supracitada, na Orientação Normativa nº 84/2024 da Advocacia Geral da União – AGU, uma vez o valor da Dispensa em tela ser inferior ao valor limite para contratação de bens e serviços por Dispensa de Licitação.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pelo titular da SEMED, Sr. Cristiano Gomes Lopes (SEI nº 1874166, vol. V), atendendo ao disposto no art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 101, inciso VIII do Decreto Municipal nº 383/2023.

Ressalta-se, contudo, que há erro material na referida autorização, no que concerne a modalidade da licitação e sua respectiva fundamentação, para o qual orientamos a devida atenção nas próximas contratações afim de evitar inconsistências processuais.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 20/2026/SEMED-DICOF-LIC/SEMED-DICOF/SEMED-PMM, solicitando a efetivação do processo de contratação à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, indicando a dispensa de licitação para tal (SEI nº 1878172, vol. V). Por conseguinte, a unidade de Governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações para proceder com as etapas subsequentes da contratação (SEI nº 1882251, vol. V).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, consta dos autos os atos de designação da Agente de Contratação, sendo indicado a Sra. **Neura Costa Silva**, para condução dos demais procedimentos para escolha da eventual executante, com a respectiva ciência da agente e equipe de apoio (SEI nº 1885041 e 1886382, vol. V).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 1730457, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 1730498, vol. I); da Portaria nº 009/2025-GP (SEI nº 1730539, vol. I), que nomeia o Sr. Cristiano Gomes Lopes como Secretário Municipal de Educação, e do extrato de publicação da Portaria nº 1.594/2026-GP (SEI nº 1887229, vol. V), que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC.

Observa-se no bojo processual a Certidão Negativa Correcional expedida pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ da empresa e CPF do sócio, as quais atestam não haver registros de penalidades vigentes para tal nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo (SEI nº 1887274, vol. V).

Outrossim, verifica-se a certidão a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 1874071 e 1874130, vol. III), onde não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da empresa escolhida.

### **3.4 Da Compatibilidade Orçamentária**

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20260415004 (SEI nº 1868666, vol. IV).

Prosseguindo a análise, vê-se juntada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 1868192, vol. IV) subscrita pelo titular da SEMED, na condição de Ordenador de Despesas da contratante, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento

de 2026, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Este Órgão de Controle Interno procedeu o anexo aos autos do saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEMED para o exercício de 2026 (SEI nº 1934082, vol. V), e o Parecer Orçamentário nº 743/2026/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 1872670, vol. IV), ratificando a previsão orçamentaria e indicando que a despesa correrá pelas seguintes rubricas:

100901.12 122 0001 2.106 Manutenção Secretaria Municipal Educação;  
Elementos de Despesa:  
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceira Pessoa Juridica  
Subelemento:  
3.3.90.39.80 Hospedagem

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

#### **4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública, sendo requisito exigido pelo Termo de Referência da contratação, que em seus tópicos 10.18 a 10.26 traz o rol de documentos necessários (SEI nº 1881345, vol. V).

Nesse contexto, avaliando, certidões e suas autenticidades (SEI nº 1864057, 1864065, 1864082, 1864089, 1864098 e 1864111, vol. III; SEI nº 1871112, vol. IV; SEI nº 1887267, vol. V), restou comprovada, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa TIBIRICA HOTEL LTDA, CNPJ nº 01.168.025/0001-61.

#### **5. DA PUBLICAÇÃO**

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entendida promotora do procedimento (art. 101, §2º).

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de Dispensa de Licitação, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho, para divulgação no PNCP (inciso II).

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, incisos I e II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) O anexo da publicação do interesse de receber propostas adicionais, conforme citado no item 3.3;

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Atente-se aos demais apontamentos de cunho essencialmente cautelares e orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de contratações futuras e execução do pacto, bem como na adoção de boas práticas administrativas.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, condicionando-se, ao atendimento das recomendações consignadas, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050505704.000017/2026-65-PMM**,

referente a **Dispensa de Licitação nº 28/2026-CPL/DGLC/PMM**, podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de formalização da contratação direta quando conveniente à Administração.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e eventual lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados (Mural de licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 21 de maio de 2026.

**Nathalia Sandes Soares**  
Chefe de Divisão  
Portaria nº 329/2026-GP

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/SEPLAN** para conhecimento e adoção das providências subsequentes

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município de Marabá/PA  
Portaria nº 18/2025-GP

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria n° 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.535-TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou integralmente os autos do **Processo SEI n° 050505704.000017/2026-65-PMM**, instruído na modalidade **Dispensa de Licitação n° 28/2026-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED*, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 21 de maio de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município  
Portaria n° 18/2025-GP